

## ATO EXECUTIVO Nº 1507/86

Dispõe sobre o cargo de Contador e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir distorções funcionais com eliminação de desvios de funções e a aplicação de uma política de pessoal que dignifique o servidor da UERJ,

### R E S O L V E:

Art. 1º – Os atuais ocupantes dos cargos de Contador possuidores de habilitação profissional de Bacharel em Ciências Contábeis passam a integrar o Quadro de Contadores, distribuídos nas seguintes classes:

Classe A – ao nível de 25 SUERJ

Classe B – ao nível de 41 SUERJ

Classe C – ao nível de 50 SUERJ

Classe D – ao nível de 57 SUERJ

Art. 2º – Os servidores técnico-administrativos que, na data deste Ato Executivo, possuírem habilitação de Bacharel em Ciências Contábeis, e que estejam exercendo funções de Contador nos Órgãos de Contabilidade da Universidade, ficam enquadrados no referido Cargo de que trata o Artigo anterior.

Parágrafo único – A efetivação do disposto neste Artigo se dará mediante requerimento do interessado com comprovação do registro do respectivo diploma no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ou de haver o servidor requerido aquele registro.

Art. 3º – O enquadramento nas diversas classes do cargo de Contador obedecerá ao critério de tempo de serviço constante da seguinte escala:

Classe A – de 0 a 5 anos

Classe B – de 5 a 10 anos

Classe C – de 10 a 15 anos

Classe D – de 15 anos ou mais

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente Ato Executivo correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º – Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 10 de novembro de 1986

CHARLEY FAYAL DE LYRA

Reitor